



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 04/2019

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro - CEP 49.830-000, CNPJ nº. 13.112.669/0001-17 neste ato representada por sua Prefeita a Sra. **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua SESP, S/N - Centro - Gararu - Sergipe - CEP: 49.830.000, inscrito no CNPJ nº 11.523.119/0001-65, neste ato representada por sua Secretária a Srª. Nayara Stephanie Resende Melo e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça Manoel Vicente de Brito, nº s/n, Centro, Gararu - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.456.901/0001-05, neste ato representada por sua Secretária a Srª Rose Kelly Amaral Feitosa, doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES** e as empresas **SOBRAL AUTO CENTER LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 33.903.814/0001-95**, com sede na Avenida Gentil Tavares, nº 185 Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-260, Aracaju SE, neste ato representada pelo Srº **LUCAS SOBRAL MELO**, Brasileiro, solteiro, Sócio, portador da Cédula de identidade RG 3.400.817-9 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.924.325-74, residente e domiciliado na Rua Álvaro Silva nº 75, Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-260 Aracaju - SE, **INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 22.765.423/0001-35**, com sede Avenida Ministra Leonor Barreto Franco nº 1602, Centro, CEP: 49.790-000 - Aquidabã - SE, neste ato representada pela Srª **INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO**, portadora da Cédula de identidade RG 1453321 - SSP/SE inscrita no CPF: 010.885.985-10, residente e domiciliada na Rua Maria do Carmo Andrade Costa, nº 242, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-240, Aracaju - SE, **AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 06.272.446/0001-51**, com sede na Avenida Osvaldo Aranha nº 365, Bairro Novo Paraíso, CEP: 49082-110 - Aracaju/SE, neste ato representada pelo Srº **FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA**, portador da Cédula de identidade RG 840.997-8 - SSP/SE inscrito no CPF: 575.081.865-91, residente e domiciliado na Avenida Manoel Cruz, nº 570, Bloco Vinhais Apto 103. Bairro 18 do Forte Aracaju/SE, denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 09/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL** conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 09/2019;

2. DA VIGÊNCIA DA ATA:

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

EMPRESA: SOBRAL AUTO CENTER LTDA EPP						
CNPJ: 33.903.814/0001-95			FONE (79) 9 9943-9436			
AVENIDA GENTIL TAVARES, Nº 185 BAIRRO GETÚLIO VARGAS, CEP: 49.055-260 ARACAJU – SE.			E-MAIL: sobral.autocenter@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS SOBRAL MELO						
LOTE 01 - VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS LEVES						
VEÍCULOS	PEÇAS	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR OBTIDO (R\$)
FORD RANGER XL FIAT VIVACE 1.0 CITROEN JUMPER FIAT DOBLOÔ 1.4 FIAT UNO 1.0 MOTO YAMAHA XTZ 125E	Genuína	UND	De acordo com as necessidades do Município	R\$ 118.820,00	62%	R\$ 45.151,60
	Original			R\$ 83.160,00	62%	R\$ 31.600,80
	Similar			R\$ 81.900,00	62%	R\$ 31.122,00
SERVIÇO		UNID	QUANT.	VALOR HORA (homem/hora)		VALOR TOTAL
MÃO-DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO UTILITÁRIOS LEVES		HORA	600	R\$ 26,87		R\$ 16.122,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R\$ 123.996,40 CENTO E VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS.						

EMPRESA: SOBRAL AUTO CENTER LTDA EPP						
CNPJ: 33.903.814/0001-95			FONE (79) 9 9943-9436			
AVENIDA GENTIL TAVARES, Nº 185 BAIRRO GETÚLIO VARGAS, CEP: 49.055-260 ARACAJU – SE.			E-MAIL: sobral.autocenter@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS SOBRAL MELO						
LOTE 02 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS MÉDIOS						
VEÍCULOS	PEÇAS	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR OBTIDO (R\$)
ÔNIBUS IVECO VOLKSWAGEN MERCEDES BENS MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENS	Genuína	UND	De acordo com as necessidades do Município	R\$365.600,00	51%	R\$ 179.144,00
	Original			R\$ 140.550,00	51%	R\$ 68.869,50
	Similar			R\$ 137.100,00	51%	R\$ 67.179,00
SERVIÇO		UNID	QUANT.	VALOR HORA (homem/hora)		VALOR TOTAL
MÃO-DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO UTILITÁRIOS LEVES		HORA	600	R\$ 37,51		R\$ 22.506,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 - R\$ 337.698,50 TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.						

Lucas Sobral Melo
Lucas Sobral Melo
Lucas Sobral Melo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

EMPRESA: O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA- EPP						
CNPJ: 06.272.446/0001-51			FONE/FAX: (79) 3241-2326			
AVENIDA OSVALDO ARANHA Nº 365, BAIRRO NOVO PARAISO, CEP: 49082-110 - ARACAJU/SE.			E-MAIL: licitacao@grupoamigao.net.br			
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA						
LOTE 03 - VEÍCULOS PESADOS						
VEÍCULOS	PEÇAS	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR OBTIDO (R\$)
CAMINHÕES IVECO VOLKSWAGEN MERCEDES BENS	Genuína	UND	De acordo com as necessidades do Município	R\$ 158.100,00	55%	R\$ 71.145,00
	Original			R\$ 74.960,00	55%	R\$ 33.732,00
	Similar			R\$ 73.120,00	55%	R\$ 32.904,00
SERVIÇO		UNID	QUANT.	VALOR HORA (homem/hora)		VALOR TOTAL
MÃO-DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO UTILITÁRIOS LEVES		HORA	600	R\$ 70,36		R\$ 42.216,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 - R\$ 179.997,00 CENTO E SETENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS.						

EMPRESA: INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI						
CNPJ sob nº 22.765.423/0001-35			FONE (79) 9 9932-7227			
AVENIDA MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO Nº 1602, CENTRO, CEP: 49.790-000 - AQUIDABÃ - SE.			E-MAIL: equipar.acessorios@yahoo.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL: INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO						
LOTE 04 - VEÍCULOS DE CARGAS						
VEÍCULOS	PEÇAS	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR OBTIDO (R\$)
MOTONIVELADORA 140BNEW HOLLAND MOTONIVELADORA 120K CATERPILA RETROESCAVADEIRA JCB 3C PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	Genuína	UND	De acordo com as necessidades do Município	R\$ 151.520,00	50,15%	R\$ 75.532,72
	Original			R\$ 66.780,00	50,2%	R\$ 33.256,44
	Similar			R\$ 65.590,00	50,22%	R\$ 32.650,71
SERVIÇO		UNID	QUANT.	VALOR HORA (homem/hora)		VALOR TOTAL
MÃO-DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO UTILITÁRIOS LEVES		HORA	600	R\$ 86,35		R\$ 51.810,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04 - R\$ 193.249,87 CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS.						

3.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Trabalhista, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n – Centro – Gararu/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

3.4. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração.

4. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado será o servidor da Prefeitura Municipal o(a) servidor(a) JOSÉ ACÁCIO SANTIAGO - RG nº 1.097.319 SSP/SE, denominado Gestor do Contrato, especialmente designado, com autoridade para exercer, em nome da Prefeitura e dos Fundo Municipais.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- houver razões de interesse publico.

5.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal de Gararu - Sergipe.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

5.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

5.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

5.5 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Este Contrato decorre do processo Pregão Presencial Nº 13/2018, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será publicada à execução do contrato e especialmente nos casos omissos, fazendo-se parte integrante do processo do Edital do Pregão e proposta contratada, estando o presente contrato vinculado aos citados documentos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO:

8.1. São obrigações do prestador registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

09. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

09.1 - O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo de entrega o previsto no item 4 deste termo de referência/projeto básico, de acordo com as horas indicadas no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

09.2 - Os serviços serão realizados na oficina da contratada de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à contratante.

09.3 - Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à Prefeitura Municipal de Gararu, podendo a mesma aprová-lo ou não;

09.4 - Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

09.4.1 - Placa, marca e modelo do veículo;

09.4.2 - Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;

09.4.3 - Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual de Reparação de Veículos fornecido pela montadora (fabricante);

09.4.4 - Valor da hora cotada na licitação;

09.4.5 - Quantidade e preço das peças;

09.4.6 - Resumo dos serviços a serem realizados;

09.4.7 - Tempo de garantia das peças e serviços;

09.5 - Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

09.6 - Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. Será solicitada a revisão, comprometendo-se a empresa a executar e fornecer o que for aprovado.

09.7 - Os serviços poderão também ser demandados por outros veículos atualmente não relacionados neste termo de referência/projeto básico que venham, no transcorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, a ser incorporados à frota da Prefeitura.

10. FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

10.1 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência/projeto básico. As peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais/genuínos e legítimos, nacional ou importados, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo, terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro.

10.2 - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

10.3 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas.

10.4 - Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

10.5 - A Prefeitura Municipal de Gararu poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

10.6 - As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Prefeitura Municipal de Gararu.

10.7 - Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de TABELA OFICIAL DAS CONCESSIONÁRIAS descontado o valor do percentual ofertado.

10.8 - O fornecimento de peças e acessórios independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇOS, emitida no Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caso o prestador não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO ou se recuse a realizar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, nesta Ata e no edital do Pregão SRP nº 09/2019.

11.3. Neste caso, o Órgão Gestor deverá convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

11.4. O prestador obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

12. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 09/2017, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

12.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos fornecimentos futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do Município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da Secretaria solicitante a serem informadas quando das solicitações das ordens de fornecimento.

13.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa das Secretarias e Fundos Municipais para os exercícios.

13.3. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa das Secretarias e Fundos Municipais para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho previamente de acordo com a necessidade, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constará nas respectivas Notas de Empenhos;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

14.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

14.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de paralisação e/ou atraso na prestação de serviços ora contratados:

- a) Paralisação e/ou atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Paralisação e/ou atraso 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Paralisação e/ou atraso 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Paralisação e/ou atraso 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Paralisação e/ou atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: A Paralisação e/ou atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

14.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº 09/2019, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contrato e especialmente nos casos omissos, fazendo-se parte integrante do processo do Edital do Pregão e Proposta da Contratada, estando o presente contrato vinculado aos citados documentos.

16. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

16.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - de - lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII do 55 do mesmo Diploma Legal.

18. DAS DISPOSIÇÕES:

18.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

19. DO FORO:

19.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Gararu, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Gararu/SE, 10 de Dezembro de 2019.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Elizabeth Freire Santos de Oliveira

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
Órgão Gerenciador

Nayara Stephanie Resende Melo

NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

Rose Kelly Amaral Feitosa

ROSE KELLY AMARAL FEITOSA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

PP) Francisco Azevedo da Silva

AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ sob nº 06.272.446/0001-51
Representada pelo Srº FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA

Lucas Sobral Melo

SOBRAL AUTO CENTER LTDA EPP
CNPJ sob nº 33.903.814/0001-95
Representada pelo Srº LUCAS SOBRAL MELO

Ingrid Menezes da Silva Cardoso

INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI
CNPJ sob nº 22.765.423/0001-35
Representada pela Srª INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO

1- *Roberto Santos*
Nome:
CPF:

2- *Cherise Daniella dos Santos*
Nome: *Cherise Daniella dos Santos*
CPF: *939602205-53*